



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002016/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual “Março Mulher”, dedicado à defesa dos direitos das mulheres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“ CAPÍTULO III

.....

Seção V (AC)

Todo o mês de Março (AC)

Art. 82-A. Durante todo o mês de março: Mês Estadual “Março Mulher”, dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação de gênero. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* contará com atividades e mobilizações com o objetivo de empoderar e fortalecer meninas e mulheres, sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, bem como sobre as causas e formas de enfrentamento à discriminação de gênero, perpassando os eixos da segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e

comunitária, entre outros. (AC)

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

IV - realização de eventos. (AC)

§ 3º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do disposto nos arts. 54, 55, 69, 71, 73, 74 e 77, passarão a integrar as atividades do Mês Estadual “Março Mulher”, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, durante todo o mês de março, o Mês Estadual “Março Mulher”, que será dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação de gênero.

Nesse sentido, promover-se-ão atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar e informar a sociedade acerca dos direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira e por tratados e convenções internacionais, bem como sobre as causas e formas de enfrentamento à discriminação de gênero, perpassando os eixos da segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, entre outros.

Registramos que, desde novembro de 2019, a Constituição do Estado de Pernambuco passou a dispor, em seu art. 5º, inciso XIII, que se constitui como competência comum do Estado e dos Municípios combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação.

Em 2015, os Estados-Membros da ONU, o que inclui o Brasil, passaram a adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a qual foi apoiada pela 3ª Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, ocorrida em Addis Abeba. O ODS nº 5 coloca o Brasil alinhado à seguinte meta: “ *alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*”.

Por fim, destacamos que nosso Projeto busca adequar a redação da Lei que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco, às campanhas, ações e eventos que já são realizados pelos governos estadual e municipais em diferentes eixos de atuação. Ou seja, todo o mês de março já vem sendo dedicado à defesa dos direitos das mulheres e ao enfrentamento a todas as formas de discriminação de gênero. Assim, buscamos fixar essas agendas de campanhas no calendário oficial do Estado.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.